



LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 04 DE ABRIL DE 2013

“ALTERA O INCISO III DO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR 010, DE 20 DE MARÇO DE 2006 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 41 da Lei Complementar 010, de 20 de março de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 41.

III – A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 14,55 % (vinte e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

§ 1º. Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2012, no valor de R\$ 41.236.013,82, correspondente ao custo suplementar de 25,68% (vinte e cinco vírgula sessenta e oito por cento), o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 2º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 1% (um por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, em 2013 e 2014, e evoluirão anualmente, à razão de 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento), por um período de 8 (oito) anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de 48,42% (quarenta e oito vírgula quarenta e dois por cento), assim permanecendo até 2046, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2011.

Art.2º. Fica homologado o relatório técnico definidos na reavaliação atuarial com data base dezembro de 2011, realizado em JANEIRO/2013.

Parágrafo Único: Os percentuais poderão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações atuariais realizadas anualmente.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 41 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Conceição da Barra contribuirá ao PREVICOB com base na alíquota de

P



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

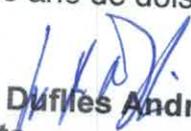
contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Complementar n. 010, de 20 de março de 2006 e suas alterações.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais, necessários à execução orçamentária.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2013.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Complementar 23/2011.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra – ES, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.


Vitor Vicente Guanandy
Assessor de Governo